

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. CAROL DARTORA)

Institui o Selo Audoção Segura para organizações e estabelecimentos que promovam a adoção responsável de cães com microchipagem e registro no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo *Audoção Segura*, a ser concedido a organizações da sociedade civil, abrigos e estabelecimentos comerciais, inclusive pet shops, que promovam a adoção de cães devidamente identificados por meio de microchipagem e registrados em sistema oficial.

Art. 2º O Selo *Audoção Segura* será concedido às entidades e estabelecimentos que comprovem:

I – a realização de microchipagem em todos os cães disponibilizados para adoção;

II – o registro das informações do animal e do adotante no Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), ou em outro sistema oficial que venha a substituí-lo;

III – a orientação aos adotantes quanto à guarda responsável, à atualização cadastral e às obrigações legais decorrentes da posse do animal.

Art. 3º A identificação por microchip deverá conter informações que permitam:

I – a identificação inequívoca do animal;



II – a vinculação do animal ao seu responsável legal;
III – a recuperação do animal em caso de perda;
IV – a responsabilização do tutor em caso de abandono ou maus-tratos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, manutenção e eventual revogação do Selo Audoção Segura, assegurada a integração obrigatória com o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).

Art. 5º O Selo Audoção Segura poderá ser utilizado pelos beneficiários em materiais institucionais e publicitários, como forma de reconhecimento e incentivo à adoção responsável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Selo *Audoção Segura* como instrumento estratégico de enfrentamento ao abandono de animais no Brasil, uma realidade persistente que evidencia a insuficiência das políticas públicas atualmente em vigor.

O ordenamento jurídico brasileiro já reconhece a gravidade do tema. A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), tipifica como crime os maus-tratos contra animais, com penas agravadas pela Lei nº 14.064, de 2020.



Apesar desses avanços normativos, a realidade demonstra que a atuação estatal ainda é predominantemente reativa e insuficiente diante da dimensão do problema. O Brasil convive com milhões de animais em situação de abandono, cenário que gera impactos diretos na saúde pública, na segurança urbana e na sobrecarga de abrigos e serviços municipais.

Nesse contexto, a microchipagem se apresenta como ferramenta eficaz de identificação permanente, permitindo a vinculação do animal ao seu responsável legal, facilitando sua recuperação em caso de perda e possibilitando a responsabilização em situações de abandono ou maus-tratos.

A proposta inova ao articular essa prática com o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas), ferramenta digital gratuita do Governo Federal, integrada ao Gov.br, que funciona como um verdadeiro registro nacional de identidade animal. Por meio da emissão de identificação com QR Code, o sistema permite a localização de tutores, a organização de dados e o monitoramento de políticas públicas, como adoção, castração e microchipagem.

A integração obrigatória entre microchipagem e cadastro nacional representa um avanço significativo na política pública de proteção animal, ao promover a padronização das informações, ampliar a rastreabilidade dos animais e qualificar a capacidade do Estado de atuar de forma preventiva, eficiente e baseada em evidências.

O Selo Audoção Segura, nesse sentido, atua como mecanismo de indução de boas práticas, ao reconhecer e valorizar organizações e estabelecimentos que promovem a adoção responsável com identificação adequada e registro confiável. A iniciativa contribui diretamente para a prevenção do abandono e para a construção de uma cultura de guarda responsável no país.

Trata-se de medida moderna, alinhada à transformação digital do Estado e às melhores práticas internacionais, que combina tecnologia, prevenção e responsabilização, ampliando a efetividade das políticas públicas de bem-estar animal.



Diante da relevância da matéria e da urgência em avançar na proteção e no bem-estar animal, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de maio de 2026.

Deputada CAROL DARTORA

